



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 27 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 339 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 314/2025, QUE DISPÕE SOBRE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, PARA ADEQUAÇÃO DO REQUISITO DE ESCOLARIDADE, VEDAÇÃO DE FORMAÇÃO MILITARIZADA E INSTITUIÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO FEMININO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 314/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais incisos e acrescentando-se os parágrafos:

"Art. 3º (...)

IV – possuir ensino médio completo, devidamente comprovado por certificado reconhecido pelo órgão competente.

§1º Fica vedada a delegação ao edital de concurso público da definição de requisito de escolaridade inferior ou diverso do previsto neste artigo.

§2º Nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos da Guarda Civil Municipal será observado percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas destinadas ao sexo feminino, aplicado sobre o total de vagas previstas no edital.

§3º A não ocupação das vagas reservadas por candidatas aprovadas autoriza a reversão à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

§4º O disposto nos §§2º e 3º aplica-se exclusivamente aos concursos futuros, não produzindo efeitos retroativos."

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 314/2025 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 6º O Município garantirá a formação continuada dos guardas municipais, em parceria com órgãos estaduais e federais, visando à atualização profissional e valorização da carreira.

§1º A formação e a capacitação dos integrantes da Guarda Civil Municipal observarão a natureza civil da corporação, sendo vedada a adoção de metodologia, doutrina, hierarquia, símbolos ou práticas de natureza militar.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 27 DE MARÇO DE 2026

§2º Os cursos de formação e aperfeiçoamento deverão contemplar conteúdos relacionados a direitos humanos, mediação de conflitos, cidadania, uso progressivo da força, legislação aplicada e técnicas de policiamento preventivo comunitário, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014.

§3º É expressamente proibida a implementação de treinamento que descaracterize a natureza civil da Guarda Municipal ou que implique militarização da corporação.”

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curral de Cima – PB, em 27 de março de 2026.

Adjmir Souza da Silva
Prefeito